



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.450/2020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

**PROÍBE O USO E A PRODUÇÃO DE CEROL,
LINHA CHILENA OU DE LINHA COM QUALQUER
SUBSTÂNCIA CORTANTE PARA EMPINAR PIPAS
E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a produção, comercialização, guarda, o transporte ou o uso de cerol e de linha chilena no Município de Patos-PB.

§ 1º Entende-se por cerol, o produto originário da mistura de cola de madeira com vidro moído, comumente utilizado nas linhas de "pipas", "cafifas", "papagaios", "pandorgas" ou semelhantes.

§ 2º Entende-se por linha chilena a produzida com composto de quartzo moído, óxido de alumínio e cola de madeira.

Art. 2º A infração ao disposto no caput desta Lei acarretará:

I - Na primeira ocorrência; advertência, e imediata apreensão do produto.

II - Na segunda ocorrência, a aplicação da multa no valor de 200 (duzentas) Unidade Fiscal de Referência do Município - UFIR ao infrator com apreensão do produto.

III - Na terceira ocorrência, aplicação da multa no valor de 400 (quatrocentas) Unidade Fiscal de Referência do Município - UFIR ao infrator com apreensão do produto.

Art. 3º O menor que for flagrado na prática dessa atividade em desatendimento ao caput do artigo 1º, será encaminhado ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, para as providências cabíveis em relação aos pais ou responsável legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta lei será feita pelos órgãos competentes da Prefeitura de Patos, observados os padrões e rotinas de inspeção.

Art. 5º O Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos do uso de "cerol", "linha chilena" ou de substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

Parágrafo único. A obtenção de recursos aos fins delineados no caput deste artigo poderá advir parcerias realizadas com o setor privado e demais entidades governamentais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 1º de setembro de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda

PREFEITO INTERINO

Publicado no D. O. P. E.

Em: 02 / 09 / 2020

Funcionário